



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2023

Altera a Lei 6.861, de 17 de novembro de 2023 e inclui o serviço funerário pet de caráter essencial no Município de Osório

Art. 1º: Fica incluído o inciso I no art. 1º da Lei 6.861, de 17 de novembro de 2023 nos seguintes termos:

I - O serviço funerário do caput deste artigo refere-se a humanos e pets.

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de _____ de 2023.

Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender a um serviço que se encontra como uma necessidade atual da sociedade osoriense, a de se despedir com cuidado e carinho de seus pets.

Ademais, essa lacuna no nosso ordenamento jurídico municipal impede que haja a regulamentação das funerárias locais para a execução dos serviços na cidade.

Portanto, é necessária a inclusão das atividades comerciais proposta neste Projeto de Lei do Legislativo para permitir assim que as empresas que pretendam prestar esses serviços possam ser regulamentadas em nossa cidade.

Sala de sessões, 05 de dezembro de 2023

Maicon Prado
ver. Bancada PDT